

**REGULAMENTO DE APOIO À
PARTICIPAÇÃO DOCENTE E DISCENTE EM
EVENTOS CIENTÍFICOS E EM PUBLICAÇÕES
CIENTÍFICAS (PIAPCI)**

REDENÇÃO – PA

2024

Direção Geral da Faculdade de Ensino Superior da Amazônia Reunida – FESAR
Adrielle Souza Fontes

E-mail: adrielle.fontes@fesar.edu.br

Coordenação Acadêmica

Diôgo Amaral Barbosa

E-mail: diogo.barbosa@fesar.edu.br

Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão, Inovação e Internacionalização
Ana Cristina Doria dos Santos

E-mail: coppexi@fesar.edu.br

Coordenação Administrativa e Financeira

Gláucia da Costa de Oliveira

E-mail: glauucia.oliveira@fesar.edu.br

Secretaria Acadêmica

Ana Paula Oliveira de Araujo

E-mail: ana.araujo@fesar.edu.br

Biblioteca

Margareth Miranda Trindade de Oliveira

E-mail: margareth.oliveira@fesar.edu.br

ELABORAÇÃO E REVISÃO (2022):

MODELO FAMEG

Profª Drª Ana Cristina Doria dos Santos

E-mail: ana.santos@fesar.edu.br

Revisão e Atualização (2024):

Profª Drª Ana Cristina Doria dos Santos

E-mail: ana.doria@fesar.edu.br

**REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE APOIO À
PARTICIPAÇÃO DOCENTE E DISCENTE EM EVENTOS CIENTÍFICOS E EM
PUBLICAÇÕES CIENTÍFICAS (PIAPCi)**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DOS CONCEITOS INICIAIS**

Art. 1.º A FESAR - Faculdade de Ensino Superior da Amazônia Reunida, cria o Programa Institucional de Apoio à Participação Docente e Discente em Eventos Científicos e em Publicações Científicas (PIAPCi) com o fim de ofertar incentivo financeiro para que docentes e discentes:

- I – apresentem trabalhos científicos em eventos de cunho científico;
- II – publiquem trabalhos científicos em periódicos indexados e/ou qualificados em suas áreas de atuação e conhecimento, ou segmento afim;
- III – publiquem capítulos de livros e/ou livros técnicos em suas áreas de atuação e conhecimento;
- IV – organizem publicação de livros técnicos em suas áreas de atuação e conhecimento.

§ 1.º Em relação ao funcionário, na forma do inciso III do art. 3.º deste Regulamento, os objetivos da participação no evento ou da publicação:

- I – serão os mesmos dos incisos I a III do *caput* do presente artigo;
- II – deverão guardar pertinência com as atividades da

§ 2.º Os eventos científicos podem ser realizados no território nacional ou no exterior.

Art. 2.º O Programa Institucional de Apoio à Participação Docente e Discente em Eventos Científicos e em Publicações Científicas (PIAPCi) tem por objetivo:

- I – proporcionar aos membros docentes, funcionários e discentes da FESAR/AFYA possibilidades de aperfeiçoamento, capacitação e qualificação, por meio de participação, como:
 - a) organizador ou colaborador na organização de eventos de cunho científico;
 - b) palestrante;

- c) apresentador de trabalhos científicos;
- d) organizador e realizador de cursos e atividades de treinamento para melhoria das atividades que executa junto à Instituição;
- II – estimular e fomentar a produção científica, artística e cultural dos docentes, funcionários e discentes das Faculdades mantidas pelo Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos S.A;
- III – conceder apoio financeiro aos docentes, funcionários e discentes da FESAR/AFYA para participação em eventos Acadêmico-Técnico-Científicos de alta relevância no país ou no exterior de modo a propiciar a visibilidade da produção científica, tecnológica e cultural geradas na FESAR;
- III – conceder apoio financeiro aos docentes, funcionários e discentes da FESAR/AFYA para publicação de trabalhos científicos desenvolvidos na Instituição e/ou em Instituições parceiras formais;
- IV – promover o desenvolvimento pessoal e profissional de docentes, funcionários e discentes da FESAR/AFYA, como incentivo à pesquisa e capacitação para exposição dos conteúdos do ensino, pesquisa e extensão.

Art. 3.º Para efeitos deste Regulamento consideram-se:

- I – docente: o profissional educador contratado como Professor para atuação em quaisquer dos Cursos ofertados pela FESAR;
- II – discente: o aluno regularmente matriculado em qualquer dos Cursos ofertados pela FESAR;
- III – funcionário: o profissional contratado para atuar exclusivamente na COPPEXI da FESAR.

Parágrafo único. A condição de funcionário, descrito no inciso III do *caput* do presente artigo exclui qualquer outro empregado, funcionário, colaborador ou estagiário da FESAR/AFYA.

Art. 4.º O Programa Institucional de Apoio à Participação Docente e Discente em Eventos Científicos e em Publicações Científicas (PIAPCi), beneficiará somente docentes, discentes e funcionários definidos no art. 3.º deste Regulamento, com prioridade para:

I – funcionário que não trabalhe, como docente ou funcionário técnico-administrativo, em outra Instituição de Ensino Superior de caráter privado;

II – discente que não trabalhe, como docente ou funcionário técnico-administrativo, em outra Instituição de Ensino Superior de caráter privado.

Art. 5.º Sendo o requerente beneficiado integrante do corpo docente, juntamente com o requerimento deverá apresentar proposta de substituição, anteposição ou reposição de aulas, para que os Acadêmicos não fiquem prejudicados com o andamento do conteúdo da disciplina e das atividades avaliativas.

Art. 6.º Não haverá deferimento do apoio financeiro objeto deste Regulamento para integrante do corpo discente que tenha qualquer inadimplência ou pendência junto a qualquer órgão da FESAR, como:

I – Biblioteca;

II – Grupos de Estudos ou de Pesquisa;

III – Monitoria;

IV – Projetos de Pesquisa ou de Estudos, ainda que coordenados por outrem;

V – Secretaria Acadêmica;

VI – Tesouraria.

Art. 7.º Para efeitos deste Regulamento consideram-se eventos de cunho técnico-científico as reuniões de pesquisadores, professores, palestrantes e estudiosos de temas relacionados à área de conhecimento do docente, funcionário ou discente da FESAR/AFYA

§ 1.º O evento deve ser promovido por Universidade ou outra espécie de Instituição de Ensino Superior, bem como Associação Científica, Entidade ou Órgão de Classe, Centro de Pesquisa ou Agência de fomento.

§ 2.º Os eventos de cunho técnico-científico poderão ter denominações como:

I – Congressos;

II – Seminários;

III – Fóruns;

IV – Simpósios;

V – Encontros;

VI – Outras atividades científicas similares às anteriormente descritas.

§ 3.º Poderá a Diretoria da FESAR, solicitar parecer ao Coordenador Da COPPEXI sobre:

I – o caráter de cientificidade do evento no qual pretende participar o docente, o funcionário ou o discente;

II – a importância ou relevância do evento para o conhecimento científico;

III – a contribuição do evento para a formação científica e educacional do docente, funcionário e/ou do discente;

IV – outros tópicos acerca do evento e das publicações que dele resultam ou podem resultar.

Art. 8.º Para efeitos deste Regulamento consideram-se periódicos indexados e/ou qualificados aqueles que, concomitantemente:

I – sejam indexados pelo estrato da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

II – possuam fator de impacto publicado pelo *Journal Citation Reports* (JCR);

III – possuam registro no *International Standard Serial Number* (ISSN).

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9.º Entre os meses de dezembro de um ano até o primeiro dia de fevereiro do ano seguinte, cada Coordenador de Curso ofertado pela FESAR enviará ao Coordenador de Pesquisa, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, a previsão de eventos nos quais poderão participar docentes, funcionários e discentes dos meses de fevereiro até dezembro.

Parágrafo único. Considerando as especificidades do segmento de eventos científicos, serão aceitas comunicações em outras épocas, sendo o termo fixado no *caput* do presente artigo, parâmetro para um melhor planejamento.

Art. 10. Os requerimentos para concessão e apoio financeiro do Programa Institucional de Apoio à Participação Docente e Discente em Eventos Científicos e em Publicações

Científicas (PIAPCi), serão aceitos em quaisquer datas, em razão dos eventos científicos nos quais querem os interessados participar, com as especificidades dos artigos 29 e 37 deste Regulamento.

Art. 11. O apoio financeiro a docentes, funcionários e discentes, para as finalidades descritas no art. 1.º deste Regulamento, dependerá:

I – da disponibilidade orçamentária da FESAR;

II – do planejamento, que se baseará nas informações descritas no art. 9.º deste Regulamento;

III – da decisão da Diretoria para cada proposta apresentada.

Art. 12. A Diretoria da FESAR/AFYA, em seu orçamento anual, fixará em favor de cada Curso, valores destinados às finalidades descritas no art. 1.º deste Regulamento, levando-se em consideração:

I – a existência de eventos científicos, na área de conhecimento de cada Curso, em cidades distantes dos locais da oferta de tais Cursos;

II – o caráter científico dos eventos que cada área de conhecimento tem por costume realizar;

III – o conhecimento científico que a participação nos eventos científicos pode ser captado:

a) pelo docente, para repasse aos Acadêmicos;

b) pelo funcionário, para aplicação prática na atuação da COPPEXI FESAR/AFYA;

c) pelo discente, para a sua formação científica, técnica, estudantil, ética, moral e humana;

IV – a produção científica comumente produzida pelos membros dos corpos docente e discentes do Curso, e dos técnicos funcionários da COPPEXI;

V – o impacto gerado para fins de propaganda e *marketing*.

Art. 13. O valor do apoio financeiro poderá ser concedido para auxiliar, parcial ou totalmente, o docente, funcionário ou discente nas despesas para a participação em evento e/ou publicação científica, de acordo com a avaliação da COPPEXI com os recursos orçamentários disponíveis.

Art. 14. Os valores liberados para apoio de requerente do Programa Institucional de Apoio à Participação Docente e Discente em Eventos Científicos e em Publicações Científicas (PIAPCi) serão de caráter pessoal e intransferível.

Art. 15. Mesmo após o deferimento de um requerimento que ofereça apoio financeiro, na forma deste Regulamento, se o requerente perder, por qualquer motivo, a condição de

docente, funcionário ou discente, a concessão do apoio será cancelada independentemente de outras solenidades.

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo, há perda da condição:

I – de docente, mesmo se, permanecendo como docente da FESAR/AFYA, mas havendo mudança:

a) de disciplina que leciona, não tendo a nova disciplina pertinência com a área de conhecimento que o qualificou para receber o apoio financeiro previsto neste Regulamento;

b) de Curso no qual atua, desde que a nova disciplina assumida não guarde pertinência com a área de conhecimento que o qualificou para receber o apoio financeiro previsto neste Regulamento;

c) de Curso no qual atua, ainda que a nova disciplina assumida guarde pertinência com a área de conhecimento que o qualificou para receber o apoio financeiro previsto neste Regulamento, mas não haja interesse para o Curso o apoio para a área de conhecimento em questão;

II – de funcionário, mesmo em havendo somente mudança de setor, deixando o funcionário de ser colaborador exclusivo da COPPEXI;

III – de discente, mesmo se, permanecendo como discente da FESAR/AFYA, mas havendo mudança de Curso no qual está regularmente matriculado, desde que o novo curso não guarde pertinência com a área de conhecimento que o qualificou para receber o apoio financeiro previsto neste Regulamento.

Art. 16. Mesmo após o ato de concessão do apoio, por parte da Diretoria, poderá esta Diretoria cancelar a concessão, em qualquer fase, pelos motivos que entender suficientes, devidamente justificados.

Parágrafo único. No ato do cancelamento, poderá a Diretoria indicar que o fato que ensejou a decisão é suficiente para impedir que o beneficiário seja novamente contemplado, pelo prazo que fixarem.

CAPÍTULO III

DAS MODALIDADES DE CONCESSÃO

Art. 17. Quando a Instituição conceder ao docente, funcionário ou discente o benefício referido neste Regulamento, autorizar-lhe-á que faça, por sua conta, as despesas constantes de específico contrato entre ele e a ofertante do evento ou publicação, ou outras contratações como agências, companhias de transportes e hotéis, com o compromisso de lhe serem restituídos os gastos com tais despesas fixadas, dentro dos limites constantes do termo de concessão do apoio.

§ 1.º O termo de concessão do apoio conterà as espécies de despesas e os valores máximos que serão ressarcidos pela Instituição ao beneficiário da concessão.

§ 2.º Em hipótese alguma será paga despesa não relacionada no termo de concessão do apoio, e tampouco valores acima dos fixados no mesmo documento.

Art. 18. Se aprovada a prestação de contas, conforme artigos 39 a 43 deste Regulamento, a FESAR fará o ressarcimento em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da completa documentação da prestação de contas.

Art. 19. Se a prestação de contas não for aprovada, a COPPEXI notificará ao beneficiário.

§ 1.º O beneficiário tem o prazo de 03 (três) dias úteis, contadas a partir da notificação de indeferimento, para recorrer à Diretoria da FESAR, juntando:

- I – recurso escrito, com as razões por que entende corretas as contas prestadas;
- II – requerimento para que a Coordenadoria de Pesquisa, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Extensão faça anexar os documentos da prestação de contas;
- III – outros documentos que entender esclarecedores, o que pode incluir boletos pagos, cartazes, fotografias, bilhetes, ingressos, impressos, em consonância com a modalidade de evento ou de publicação científica da qual participou.

§ 2.º Ultrapassado o prazo descrito no § 1.º deste artigo, sem que o beneficiário tenha recorrido, a COPPEXI colocará à disposição do beneficiário os documentos que utilizou para a prestação de contas.

§ 3.º Se a Diretoria não aprovar as contas prestadas, notificará ao beneficiário e colocará à sua disposição os documentos que utilizou para a prestação de contas.

Art. 20. Poderá a Instituição liberar os valores contratados ao beneficiário do apoio financeiro do Programa Institucional de Apoio à Participação Docente e Discente em Eventos Científicos e em Publicações Científicas (PIAPCi), para posterior prestação de contas.

Parágrafo único. Somente em casos excepcionais devidamente justificados, haverá liberação de valores na forma do *caput* deste artigo em apoio a requerentes que se enquadrem na condição dos incisos II e III do art. 3.º deste Regulamento.

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA REQUERIMENTO DO APOIO

Art. 21. O Programa Institucional de Apoio à Participação Docente e Discente em Eventos Científicos e em Publicações Científicas (PIAPCI), da FESAR, somente concederá o apoio financeiro em se tratando:

- I – de evento Acadêmico-Técnico-Científico manifestamente reconhecido ou que obtenha parecer favorável do Coordenador da COPPEXI;
- II – de participação cujo trabalho científico já tenha sido formalmente aceito para apresentação;
- III – de participação cujo trabalho científico já tenha sido formalmente aceito para publicação em revista científica indexada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) com conceitos Qualis A ou Qualis B no segmento de conhecimento do Curso do qual participam o docente ou o discente, ou em área interdisciplinar.

Art. 22. O interessado que cumprir as condições deste Regulamento poderá requerer o apoio financeiro junto à Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão, Inovação e Internacionalização (COPPEXI), juntando os seguintes documentos:

I – carta ou requerimento:

- a) justificando a importância do evento ou publicação para as atividades de ensino, pesquisa e extensão previstas no Projeto Político-Pedagógico do Curso, quando se tratar de docente ou discente;
- b) justificando a importância do evento ou publicação para a COPPEXI, quando se tratar de funcionário;
- c) descrevendo, pormenorizadamente, as despesas para as quais pretende o apoio financeiro;

II – em se tratando de evento científico, juntada de:

- a) cópia da programação completa do evento;
- b) cópia do trabalho científico a ser apresentado;
- c) documento comprobatório de aceitação e/ou comunicação oficial do trabalho a ser apresentado;

III – em se tratando de publicação, juntada de:

- a) cópia do texto a ser publicado, já atendendo obrigatoriamente às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- b) documento comprobatório de aceitação quanto à publicação do texto, se for o caso;
- c) projeto da publicação que fará em caráter individual, se for o caso;
- d) projeto da publicação que coordenará, se for o caso;
- e) documento de transferência de parte dos direitos autorais para a FESAR/AFYA.

Parágrafo único. Tratando-se de requerimento feito por parte de discente, há a necessidade de, por acréscimo aos documentos descritos no *caput* do presente artigo, juntar cópia do histórico escolar.

Art. 23. A COPPEXI examinará o projeto e dará o Parecer, no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 1.º O Coordenador da COPPEXI, para cada Projeto apresentado, poderá requisitar a participação:

- a) de um Professor assessor, indicado pelo Coordenador do Curso dentre os pertencentes ao Curso em que o requerente está vinculado como docente ou discente;

b) do Coordenador de Ensino ou do Coordenador de Extensão da Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão, Inovação e Internacionalização (COPPEXI) quando o requerente estiver vinculado à COPPEXI.

§ 2.º Se requerida a participação do Professor assessor referido no § 1.º deste artigo, somente sendo o parecer favorável, poderá o Coordenador da COPPEXI emitir o seu parecer.

§ 3.º A avaliação será feita com base nos seguintes critérios:

- a) a qualidade científico-acadêmica, pertinência e contribuição para a área do Curso, em se tratando de docente ou discente, ou para a COPPEXI, em se tratando de funcionário;
- b) publicação em Anais dos trabalhos completos com ISBN ou ISSN;
- c) disponibilidade orçamentária.

Art. 24. A FESAR/AFYA somente analisará proposta de apoio quando feita até 30 (trinta) dias antes da data do término do período de inscrição no evento ou limite para participação em publicação.

Art. 25. O requerente que for contemplado com o apoio autoriza, no ato requerimento e de forma inequívoca e automática, a divulgação da sua imagem e/ou da sua publicação, ou ainda dos certificados de participação e/ou de apresentação, no sítio (site) institucional e nas redes sociais ligados à FESAR.

Art. 26. O requerente que for contemplado com o apoio objeto do presente Regulamento não poderá receber outro apoio do mesmo Programa, em igual ano civil, ainda que mude de categoria como requerente, como ter se mudado de discente para docente, de docente para discente, de funcionário para docente ou discente, ou de discente ou docente para funcionário.

Art. 27. O requerente que for contemplado com o apoio, caso não participe do evento, não tenha seu texto científico inserto na publicação ou, ainda preste contas no prazo previsto nos artigos 39 a 43 deste Regulamento, deverá ressarcir a FESAR/AFYA o valor recebido, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1.º O ressarcimento será integral ainda que a inadimplência tenha sido parcial.

§ 2.º O prazo referido no *caput* do presente artigo será contado, o que primeiramente ocorrer, a partir:

- I – do momento em que deveria iniciar a participação no evento;
- II – da publicação sem a participação do beneficiário ou da confirmação de que não haverá a sua participação;
- III – da ausência da prestação de contas.

CAPÍTULO V

DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS E DO TRÂMITE PARA OBTENÇÃO DO APOIO PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTO

Art. 28. Além da fixação do art. 5.º deste Regulamento, terão prioridade para aprovação, quanto aos eventos, na seguinte ordem:

I – participação em eventos nacionais diretamente ligados à área do Curso com geração de Anais com trabalhos:

- a) completos e que tenham ISBN ou ISSN;
- b) que tenham como autores discentes e docentes ligados a projetos de pesquisa institucionalizados pela Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão, Inovação e Internacionalização (COPPEXI);

II – participação em eventos nacionais diretamente ligados à área do Curso com geração de Anais com trabalhos:

- a) completos que tenham ISBN ou ISSN;
- b) que tenham como autores discentes e docentes;

III – participação em eventos nacionais diretamente ligados à área do Curso com geração de Anais com trabalhos:

- a) completos que tenham ISBN ou ISSN;
- b) que tenham como autores apenas discentes;

IV – participação em eventos nacionais diretamente ligados à área do Curso;

- a) sem geração de Anais;
- b) que tenham como autores discentes, docentes ou funcionários.

§ 2.º Terão prioridade para aprovação os projetos que contemplem trabalhos já aprovados nas modalidades de apresentação oral e participação em mesas coordenadas.

Art. 29. Entre os requerentes, terão prioridade os que tenham seus projetos de participação em eventos já constantes da programação descrita no art. 9.º em comparação com os que requererem o apoio na forma do art. 10, ambos deste Regulamento.

Art. 30. No caso de trabalhos em grupo, apenas um autor poderá ser apoiado.

Parágrafo único. A Diretoria da FESAR/AFYA poderá, a seu critério, poderá estender o apoio a mais de um integrante do grupo.

Art. 31. O participante em evento que tenha recebido apoio financeiro conforme este Regulamento, deverá fazer com que no pôster, nos dispositivos (*slides*) e/ou outros materiais gráficos utilizados contenha o símbolo da FESAR e a menção de apoio financeiro concedido.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS E DO TRÂMITE PARA OBTENÇÃO DO APOIO PARA PUBLICAÇÃO

Seção I

Da Publicação Científica

Art. 32. O apoio para publicação científica será destinado aos docentes que sejam:

- I – autores ou coautores de livros técnicos de caráter científico, no segmento do conhecimento com o qual atuam como docentes na Instituição;
- II – autores ou coautores de capítulos de livros técnicos de caráter científico, no segmento do conhecimento com o qual atuam como docentes na Instituição;
- III – organizadores de livros técnicos de caráter científico, dentro da especialidade com a qual atuam como docentes na Instituição;

IV – autores ou coautores de livros técnicos de caráter científico, em segmento do conhecimento em área afim à especialidade com a qual atuam como docentes na Instituição;

V – autores ou coautores de capítulos de livros técnicos de caráter científico, no segmento do conhecimento em área afim à especialidade com a qual atuam como docentes na Instituição;

VI – organizadores de livros técnicos de caráter científico, no segmento do conhecimento em área afim à especialidade com a qual atuam como docentes na Instituição;

VII – autores ou coautores de trabalhos científicos, no segmento do conhecimento com o qual atuam como docentes na Instituição, publicados em periódicos indexados e/ou qualificados.

Art. 33. O apoio para publicação científica será destinado aos funcionários que:

I – tenham função de coordenar trabalhos de implantação de novos Cursos;

II – tenham função de executar tarefas referentes a implantação, padronização, modernização, atualização ou adaptação de Plano de Desenvolvimento Institucional, Projetos Pedagógicos Institucionais ou Projetos Pedagógicos de Cursos;

III – apresentem projetos de publicação compatíveis com a área de atuação na COPPEXI;

Art. 34. O apoio para publicação científica será destinado aos discentes que sejam autores ou coautores de artigo científico ou trabalho científico, no segmento do conhecimento relacionado com o Curso no qual se encontram regularmente matriculados na FESAR/AFYA, e tendo sido o artigo:

I – publicado em periódico de divulgação científica com conceitos Qualis A ou Qualis B e cuja publicação represente valores a serem pagos, ainda que a título de contribuição obrigatória;

II – premiado em concurso nacional ou internacional de textos científicos;

III – publicado em periódico conforme descrito no inciso I deste artigo, sem custos para o discente, mas para cujo lançamento obrigatoriamente deve estar presente o autor em local fora da cidade em que frequenta o curso no qual se encontra regularmente matriculado na FESAR/AFYA.

Art. 35. Para efeitos de obtenção de apoio financeiro previsto no presente Regulamento, considera-se publicação científica:

I – livro de conteúdo científico, elaborado no todo ou em parte, ou organizado, pelo docente, no segmento ou área de conhecimento no qual atua na Instituição;

II – livro de conteúdo técnico, elaborado no todo ou em parte, ou organizado, pelo docente, no segmento ou área de conhecimento no qual atua na Instituição;

III – livro de conteúdo científico, elaborado no todo ou em parte, ou organizado, pelo funcionário, no segmento ou área de conhecimento no qual atua na Instituição;

IV – livro de conteúdo técnico, elaborado no todo ou em parte, ou organizado, pelo funcionário, no segmento ou área de conhecimento no qual atua na Instituição.

Art. 36. Em se tratando de livro, o apoio para a publicação científica poderá ser, conforme o caso, limitado à diagramação do livro, bem como o seu registro no *International Standard Book Number* (ISBN), por conta da Instituição.

Art. 37. Entre os requerentes, terão prioridade os que tenham seus projetos de publicação já constantes da programação descrita no art. 9.º em comparação com os que requererem o apoio na forma do art. 10, ambos deste Regulamento.

Seção II

Das Demais Publicações

Art. 38. Em se tratando de livro que não se encaixe no conceito, para efeitos deste Regulamento, como publicação de caráter científico, o apoio para a publicação poderá ser, conforme o caso, limitado à diagramação do livro e/ou seu registro no *International Standard Book Number* (ISBN), por conta da Instituição.

Parágrafo único. Considera-se, para efeito, deste Regulamento, publicação de caráter não científico:

I – livros de cunho literário;

II – livros técnicos ou científicos em campo de conhecimento ou segmento fora da área de atuação do docente;

III – livros técnicos ou científicos em campo de conhecimento ou segmento de outra graduação obtida pelo discente;

IV – livros técnicos ou científicos em campo de conhecimento ou segmento não integrante das funções exercidas pelo funcionário na COPPEXI.

CAPÍTULO VII

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 39. Ao requerer o apoio financeiro descrito neste Regulamento, o beneficiário, de modo automático, compromete-se e se declara ciente de que deverá prestar contas dos gastos autorizados como apoio.

§ 1.º A ausência ou atraso na prestação de contas importará na obrigação de o beneficiário devolver os valores já recebidos e ainda desqualificará o beneficiário, pelo prazo de dois anos a contar a partir da adimplência, como candidato a nova concessão de apoio financeiro.

§ 2.º As contas quanto aos gastos do apoio financeiro conforme este Regulamento deverão ser prestadas no prazo máximo de uma semana após:

- a) o término do evento, no caso de participação em eventos científico;
- b) a programação para envio do material diagramado para a impressão, no caso de publicação.

§ 3.º A prestação de contas se dará junto à Coordenadoria de Pesquisa, da Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão, Inovação e Internacionalização (COPPEXI).

Art. 40. Juntamente com os documentos da prestação de contas, deverá o beneficiário:

I – apresentar um pequeno texto acerca da relevância do evento ou a atividade da qual participa como beneficiário, para que a Faculdade à qual se encontra vinculado possa fazer divulgação em redes sociais;

II – assinar declaração de cessão de sua imagem para fins de propaganda institucional.

Seção I

Prestação de Contas de Participação em Eventos

Art. 41. Sendo a prestação de contas relativa a participação de eventos, deverá ser acompanhada dos seguintes documentos, conforme o caso:

- I – certificado da apresentação;
- II – certificado da participação;
- III – cópia dos Anais com o trabalho publicado;
- IV – fotografia que demonstre a participação no evento;
- V – relatório das atividades realizadas durante o evento e em que tal participação acrescentou à sua formação.

Parágrafo único. Caso o evento não disponibilize os documentos principais e conforme o caso, no prazo estipulado do § 2.º do artigo 39 deste Regulamento, o beneficiário deverá apresentar, provisoriamente e a serem substituídas quando o documento principal estiver disponível:

- I – declaração de participação, emitida pela Coordenação do Evento;
- II – declaração de apresentação de trabalho científico, emitida pela Coordenação do Evento;
- III – declaração de que o trabalho será publicado em Anais, com indicação da fase em que se encontra a publicação, emitida pela Coordenação do Evento.

Art. 42. Além dos documentos referidos no art. 41 deste Regulamento, o beneficiado com o apoio financeiro objeto desta norma deverá, na prestação de contas, apresentar:

- I - se concedidas somente passagens, os bilhetes de embarque emitidos pela empresa pela qual fez a viagem;
- II - se forem concedidas passagens e diárias:
 - a) bilhetes de embarque emitidos pela empresa pela qual fez a viagem;
 - b) notas fiscais de hotel e alimentação;
 - c) recibos de transportes urbanos como táxi;
 - d) gastos descritos e previamente autorizados.

Seção II

Prestação de Contas de Concessão de Apoio para Publicações Científicas

Art. 43. Sendo a prestação de contas relativa a publicação de textos científicos, deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

I – exemplar da publicação;

II – recibos ou notas fiscais, conforme exigido no termo de concessão do apoio, quanto aos valores despendidos com a publicação;

III – notas fiscais de hotel e alimentação, quando a concessão do apoio contemplar viagem para participar de lançamento ou apresentação;

IV – recibos de transportes urbanos como táxi, quando a concessão do apoio contemplar viagem para participar de lançamento ou apresentação;

V – comprovação dos gastos descritos e previamente autorizados no termo de concessão do apoio.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. Eventuais omissões e necessidade de interpretação o presente Regulamento serão sanadas pela COPPEXI, com recurso sucessivo para a Diretoria da FESAR.

Art. 45. Após discussão na COPPEXI, o presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação após aprovação.

Art. 46. O regulamento de Apoio à Participação docente e discente em eventos científicos e em Publicações Científicas (PIAPCi) foi aprovado e atualizado por Decisão Normativa do Conselho Superior da FESAR – CONSUP – em reunião realizada em 07 de outubro de 2022. Os procedimentos adotados são baseados nesse documento e devem estar em conformidade com ele. Este regulamento entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Redenção, 12 de junho de 2024.

Ana Cristina Doria dos Santos

Ana Cristina Doria dos Santos

Coord. COPPEXI

Portaria 19/2022 - FESAR

Prof^a Dr^a Ana Cristina Doria dos Santos

Coordenadora de Pós-graduação, Pesquisa, Extensão, Inovação e Internacionalização

Adriele Souza Fontes
Adriele Souza Fontes
Diretora Geral - FESAR
Portaria 02/2021

Profa. Ma. Adriele Souza Fontes

Diretoria Geral